



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SEMABEA - Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Av. Tomé Portes Del Rei, 507, Vila São José – CEP 12070-610

Tel.: (012) 3633-5008

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo Administrativo nº 12.542/2023

Organização da Sociedade Civil: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo

CNPJ: 45.877.305/0001-14

Emenda Parlamentar nº 237.19

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Bem-estar Animal – SEMABEA e a Organização da Sociedade Civil **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais de São Paulo**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a contratação de serviço que visa sanar a problemática da demanda reprimida nas cirurgias disponibilizadas no Hospital Público Veterinário de Taubaté, objetivando eliminar ou reduzir consideravelmente a lista de espera atual de 50 cirurgias, através da execução de cirurgias aos sábados e domingos.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.014/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SEMABEA - Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Av. Tomé Portes Del Rei, 507, Vila São José – CEP 12070-610

Tel.: (012) 3633-5008

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que justificam tal procedimento.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 9 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.801/2022** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2023;

Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art. 29, § 2º, incisos I e II** que definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do art.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade:

*I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária;
II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação.*

Considerando que esta SEMABEA recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 237.19** nos termos e para os efeitos contidos na **Lei nº 5.801/2022** (Lei Orçamentária Anual), a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SEMABEA - Secretaria de Meio Ambiente e Bem Estar Animal

Av. Tomé Portes Del Rei, 507, Vila São José – CEP 12070-610

Tel.: (012) 3633-5008

Emenda	Descrição	Valor
237.19	Reforçar a dotação orçamentária do Hospital Veterinário Público para contratação de serviços.	R\$ 70.000,00

Considerando que a conta da dotação orçamentária será onerada em até dois dias úteis após a assinatura do presente contrato, em parcela única, conforme Cláusula Quarta da minuta do Termo de Cooperação (Nota Interna de 10/10/23 15:58);

Considerando que o monitoramento, acompanhamento e avaliação da parceria ocorrerá nos termos da Cláusula Décima Terceira da minuta do Termo de Cooperação;

Considerando que será designada comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Considerando que será designado gestor responsável pela parceria a ser firmada entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil.

Deste modo, considerando que a OSC apresentou no Plano de Trabalho justificativa satisfatória para a utilização do recurso da emenda, bem como apresentou as demais documentações necessárias, e demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas, justificamos a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Atenciosamente,

Magali Neves Rodrigues

Secretária de Meio Ambiente e do Bem-estar Animal – SEMABEA